



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	630655
Entrada/Saída n.º	241
Data	24/6/2019

Projeto de Lei n.º 956/XIII/3.ª

Promoção e Desenvolvimento do Ecoturismo

Propostas de Alteração

«Artigo 2.º

[...]

Para efeitos do presente diploma, o ecoturismo visa garantir objetivos de sustentabilidade, tais como:

- a) preservação das paisagens características;
- b) conservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais básicos;
- c) integração e promoção de relações de proximidade com as populações locais e com a sua cultura própria;
- d) articulação com outros setores económicos locais e atividades sustentáveis;
- e) eficiência no uso de água, de energia e contenção na produção de resíduos.

Artigo 3.º

[...]

1. Devem ser desenvolvidos Programas Regionais de Ecoturismo (PRE) para as áreas geográficas do nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II).
2. Os PRE devem ser desenvolvidos pelas Entidades Regionais de Turismo (ERT).
3. Para elaboração dos PRE, as ERT devem constituir grupos de trabalho que incluam:
 - a) Um representante da ERT, que coordena;
 - b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
 - c) Um representante de cada Comunidade Intermunicipal da ERT respetiva;
 - d) Um representante, ao nível da região, das áreas protegidas;

e) Um representante de organizações não governamentais de ambiente.

4. Os PRE devem identificar designadamente:

- a) Equipamentos, infraestruturas e instalações existentes aptos para o Ecoturismo;
- b) Eco Roteiros existentes e a propor;
- c) Património natural, cultural e histórico da região, para efeitos de visitaç o e fruic o;
- d) Geoss tios, s tios panor micos e locais de interesse paisag stico e c nico;
- e) Locais para a pr tica de desporto, designadamente trilhos e ecopistas;
- f) Produtos regionais;
- g) Necessidades de investimento na conserva o do patrim nio;
- h) Melhoria da informa o para visita o e sinal tica adequada;
- i) Iniciativas de divulga o e promo o do ecoturismo da regi o;
- j) A o de sensibiliza o da popula o e forma o nas escolas;
- k) Programas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente sobre recolha de res duos, efici ncia energ tica e  gua;
- l) Sistemas de mobilidade sustent vel.

Artigo 4.º

[...]

As **Entidades Regionais de Turismo** t m a responsabilidade de elaborar, e tornar p blico, um relat rio anual de acompanhamento e monitoriza o da aplica o dos PRE e de avalia o da evolu o da oferta ecotur stica nas diversas regi es.

Artigo 5.º

[...]

Eliminar.



Artigo 5.º

Prazo

[NOVO] Os PRE devem ser elaborados até ao final de 2020.»

Palácio de S. Bento, 2 de julho de 2019.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

